



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Tacaimbó - PE, 05 de fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Locação de um imóvel situado na Rua Albertino Pereira Tejo, nº 112 – Centro – Tacaimbó – PE, para a instalação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Município de Tacaimbó – PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel situado na Rua Albertino Pereira Tejo, nº 112, no Centro de Tacaimbó–PE, é de extrema importância para a instalação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) do Município de Tacaimbó–PE. O SAMU desempenha um papel crucial no atendimento de emergências médicas, garantindo assistência rápida e eficiente à população em situações de risco à vida.

A localização do imóvel na Rua Albertino Pereira Tejo é estratégica, pois é uma área de fácil acesso, essencial para o rápido deslocamento das ambulâncias e para a eficiência do serviço prestado pelo SAMU. A localização central também facilita o acesso da população ao serviço em caso de necessidade. O imóvel em questão possui a infraestrutura necessária para abrigar as instalações do SAMU, incluindo espaço para estacionamento das ambulâncias, salas de atendimento e áreas administrativas. As características do imóvel atendem aos requisitos técnicos e operacionais do serviço. A instalação do SAMU neste imóvel trará inúmeros benefícios para a comunidade de Tacaimbó, garantindo um atendimento de urgência mais rápido e eficiente, o que pode salvar vidas e melhorar a qualidade do atendimento médico emergencial na região. O custo da locação do imóvel está dentro do valor de mercado e é compatível com o orçamento disponível para o SAMU. A escolha deste imóvel representa uma utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo um excelente custo-benefício para a administração municipal. Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha do imóvel em questão leva em conta sua localização estratégica, que facilita o acesso dos servidores públicos, bem como a proximidade com outros órgãos públicos e a comunidade, promovendo maior eficiência nas atividades da secretaria e um melhor atendimento ao público.

A estrutura do imóvel atende às demandas necessárias para abrigar adequadamente os serviços do SAMU, além de atender aos requisitos básicos de infraestrutura, o imóvel é capaz de garantir conforto e funcionalidade, elementos essenciais para a produtividade da equipe.

O valor do aluguel do imóvel é competitivo em comparação com outras opções no mercado local, essa relação custo-benefício favorece a viabilidade financeira da operação.

A presente inexigibilidade se justifica pela impossibilidade de locação de outro imóvel similar na localidade, com as dimensões necessárias para a prestação das atividades precípuas



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



da administração, nas condições almejadas, demonstrando assim sua singularidade, estando de acordo com a previsão do Art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Importante destacar que não existe, no patrimônio do município, nenhum imóvel que atenda às demandas específicas do SAMU, Secretaria Municipal de Saúde. Após avaliação das instalações existentes, constatou-se que nenhuma delas possui as condições necessárias, seja em termos de espaço, localização ou infraestrutura, para abrigar as atividades do Programa de forma eficiente.

Portanto, a locação do imóvel se torna uma solução necessária para suprir essa carência, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados à população.

Além disso, o processo de escolha do imóvel foi realizado de forma transparente e com a devida formalidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em decorrência dos aspectos e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SILVANA ROSA DE SIQUEIRA SILVA - R\$ 2.000,00; responsável pelo imóvel a ser locado.

Justifica-se que as características de instalações e localização do correspondente imóvel, bem como a iminente necessidade de implementação do respectivo equipamento público, condicionam e tornam imprescindível essa escolha, atendendo plenamente a demanda requerida; demonstrando sua singularidade e evidencia a vantajosidade da locação para a Administração, na forma como se apresenta, conforme as disposições do Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação, conforme depreende de certificação inerente que instrui os autos do presente processo, nos termos do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor será condicionado a avaliação realizada por profissional devidamente habilitado do município, onde será acostado o laudo, conforme exigências do Art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. O imóvel é amplo e tem excelente localização, situado em bairro estratégico, além de que os custos operacionais do imóvel, como taxas de IPTU e manutenção, são acessíveis, permitindo que a secretaria opere de forma eficiente e dentro dos parâmetros.

4.3. O preço de aluguel compatível com os parâmetros de mercado, conforme proposta de preço apresentada pelo Locador.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

FUNDO DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó – PE | CEP: 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



5.1. Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

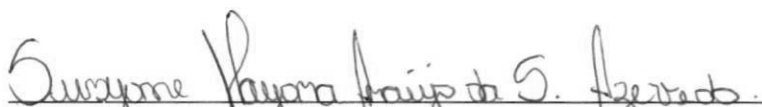
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

6.1. A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


SUSYANE MAYARA ARAUJO DA SILVA AZEVEDO
COORDENADORA SAMU